

## **Reforma Agrária como política de reparação histórica para a população negra no Brasil**

### **Reforma Agraria como política de reparación histórica a la población negra de Brasil**

### **Land Reform as a policy of historical reparation for the black population in Brazil**

**Yamila Goldfarb**

Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA  
Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial da América Latina e Caribe – Pós doutorado  
[yamilageo79@gmail.com](mailto:yamilageo79@gmail.com)

#### **Resumo**

Este trabalho busca construir a argumentação de defesa da Reforma Agrária enquanto reparação histórica para a população negra brasileira frente a três principais marcos da história do país, a saber: a Lei de Terras de 1850 que ao instituir a propriedade privada da terra impede o seu acesso à população que estava por ser emancipada; a interdição do acesso ao ensino público para a população escravizada e mesmo recém liberta e; a expulsão do campo sistemática que se perpetra com a ditadura cívico-militar e sua modernização conservadora e violenta. O trabalho busca mostrar que para se superar o racismo no país é preciso compreender a indissociabilidade da origem deste com a questão agrária, logo, sua superação requer também a própria superação da questão agrária. Para tanto, a reparação à população negra por meio do acesso à terra se torna fundamental.

**Palavras-chave:** Reforma Agrária. Reparação. População negra. Lei de Terras. Escravismo colonial.

#### **Resúmen**

Este trabajo busca construir el argumento en defensa de la Reforma Agraria como reparación histórica de la población negra brasileña frente a tres hitos principales en la historia del país, a saber: la Ley de Tierras de 1850, que, al instituir la propiedad privada de la tierra, impide su acceso a la población que estaba por emanciparse; la prohibición de acceso a la educación pública a la población esclavizada e incluso recién liberada y; la sistemática expulsión del campo que se perpetra con la dictadura cívico-militar y su modernización conservadora y violenta. El trabajo busca mostrar que para la superación del racismo en el país es necesario comprender la inseparabilidad de su origen con la cuestión agraria, por lo tanto, su superación exige también la superación de la propia

cuestión agraria. Por eso, la reparación a la población negra por medio del acceso a la tierra se hace fundamental.

**Palabras claves:** Reforma Agraria. Reparación. Población negra. Lei de Tierras. Esclavitud colonial.

### **Abstract**

This work seeks to build the argument in defense of Agrarian Reform as a historical reparation for the Brazilian black population in the face of three main milestones in the country's history, namely: the Land Law of 1850, which, by instituting private ownership of land, prevents its access to the population that was about to be emancipated; the prohibition of access to public education for the enslaved and even recently freed population and the systematic expulsion from the field that was perpetrated with the civil-military dictatorship and its conservative and violent modernization. The work seeks to show that in order to overcome racism in the country, it is necessary to understand the inseparability of its origin with the agrarian question, therefore, its overcoming also requires overcoming the agrarian question itself. That's why reparation to the black population through access to land becomes fundamental.

**Keywords:** Land Reform. Reparation. Black people. Land Act. Colonial slavery.

### **Introdução**

O dever da memória é essencial, porque o passado nos atormenta, porque ele ainda nos marca cruelmente com seus estigmas, e porque é importante virar, o mais rápido possível, estas páginas que infelizmente não podemos rasgar. A memória também é essencial para tornar mais firme nosso repúdio absoluto e definitivo às práticas abjetas e a todas as ideias que aviltaram a humanidade. A memória, enfim, é essencial para desencorajar, daqui para frente, todas as tentativas de reanimação da besta imunda que poderia ainda dormir no inconsciente dos homens. Para exorcizar o passado e, no presente, fazer justiça, é preciso avaliar os danos imediatos e os efeitos duradouros do que foi sofrido por alguns e infligido por outros, sem ceder à tentação do rancor, nem às simplificações concludentes do confronto (Frantz Fanon em *Os condenados da Terra*, 1968).

A perversidade de como o Brasil se forma enquanto nação foi a de, ao libertar as pessoas escravizadas, tentar se livrar também de sua indesejada presença, estabelecendo um claro projeto de extermínio dos não-brancos. Na impossibilidade de seu extermínio, era preciso subjugar e garantir a subordinação dessa população à elite, de forma a garantir a reprodução do capital.

Sendo assim, a promulgação da Lei de Terras em 1850, que estabelece a propriedade privada da terra no país, 38 anos antes da Lei Áurea, deve ser entendida como parte de um eficiente projeto dos senhores de terra e do capital bancário que além da necessidade de garantir o valor de suas fazendas e a acumulação de capital, estavam em sintonia com o projeto de nação amparado na exclusão e na eliminação da presença negra.

[...] Conservar-se a terra na posse dos mesmos proprietários e dificultar-se a sua aquisição por parte de outros grupos, que poderiam dividir o poder com ele, era uma questão a ser resolvida antes das modificações das relações de trabalho esperadas, especialmente no campo [...] eram estratégias de dominação daquelas classes que assistiram à modernização do sistema escravista no Brasil e procuravam nesse processo de transição uma modernização sem mudança social (MOURA, 1994, p. 99).

Se até então, era o trabalho das pessoas escravizadas (mulheres, homens, jovens e crianças), bem como seus próprios corpos que conferiam valor à terra, com a abolição da escravidão era preciso transmutar esse valor. A terra deveria passar a ser a portadora de valor. Mas não só isso, a população liberta tinha que ser alijada de todos seus direitos para que seguisse submetida aos senhores de escravos.

A Lei de Terras transforma a terra numa mercadoria portadora de valor e acessível apenas por meio da compra. Desse modo, interdita seu acesso aos escravizados que seriam libertos. Isso prepara os senhores de escravos para as mudanças que viriam com a abolição da escravatura. Além de interditar o acesso à terra àqueles que não possuíam quantias consideráveis de dinheiro, a elite trata de se beneficiar mais uma vez, criando espécie de indenização pela emancipação dos escravizados.

São diversas as pesquisas que denotam a forma de cálculo do valor dos escravizados e os critérios de sua valoração, tais como o gênero (sendo que os homens possuíam valores maiores que as mulheres) idade, habilidade profissional e condição física. O inventário *post mortem*, constitui-se em um primoroso documento de análise da forma como a população negra escravizada foi contabilizada como bem. (MOTTA; MARCONDES, 2001)

A partir desses inventários, estabeleciam-se valores a serem pagos aos senhores de escravos com verba proveniente de um Fundo de Emancipação. Graf (1981) e Louzada (2011) apontam que o capital constituído para a indenização/compensação dos senhores de escravos pelo Fundo de Emancipação provinha de diversos meios como: impostos gerais sobre transmissão de propriedade de escravizados, multas impostas aos senhores no caso de desrespeito ao regulamento, quotas destinadas através de orçamentos provinciais e municipais e através de doações. Este Fundo, estabelecido pelo artigo 3º da Lei do Ventre Livre exigia a elaboração dos inventários e registo da população negra e seus valores. Para tal, Juntas de Classificação calculavam o valor de indenização que os senhores de escravos deveriam receber com a emancipação destes. Essas Juntas eram compostas por alguns dos beneficiários de indenizações provenientes deste Fundo (MOTTA; MARCONDES, 2001), o que fez com que os valores indenizatórios estabelecidos fossem, em muitos casos, extremamente vantajosos.

Estes elementos evidenciam como a lógica da compensação econômica se sobrepôs (e se sobrepõe) à lógica de reparação social.

Observa-se que a transmutação do valor (dos escravizados para a terra) se constitui pela interveniência do Estado e sob a sistemática apropriação dos fundos públicos. O que se materializa em uma dupla compensação aos senhores de escravos, isto é, os agora “senhores de terra” além de receberem a terra enquanto bem privado, receberam ainda uma indenização por não poderem mais escravizar seres humanos.

Por sua vez, a massa de trabalhadores agora “livres” tornava-se prisioneira da condição de indigente imposta, restando-lhe apenas e tão somente a sua força de trabalho para oferecer ao mercado, como bem relata José de Souza Martins em *O Cativo da Terra* (2013). Daí a ideia, parcialmente equivocada, de que a abolição da escravatura teria dado início ao trabalho assalariado. Na realidade, como parte desse projeto de exclusão e eliminação da população negra, o que se desenvolve no Brasil é o sistema de colonato com a população migrante europeia.

Logo, é importante insistir que a arquitetura da nação brasileira - ainda hoje inconclusa - que é parida com a propriedade privada da terra, nasce violentamente desigual e violentamente injusta. A violência foi e segue sendo uma marca indelével da identidade nacional estruturalmente racializada. As leis que moldaram esse período tiveram claro caráter racista:

A lei de Terras de 1850 e a Lei Áurea de 1888 são leis racistas porque são nulas em dispositivos que pudessem tentar reparar a escravidão e fornecer meios mínimos para que os negros libertos pudessem se inserir de forma mais equânime na sociedade. Isso significava, àquela época, dar acesso à terra e a instrumentos básicos para explorá-la. Contudo, ao contrário, a Lei de Terras de 1850, ponto de inflexão da questão agrária no Brasil, estabeleceu obstáculos que impediram que o negro acessasse a terra. [...] A evidência de que a Lei Áurea não foi elaborada com o propósito de beneficiar os negros está no fato de ela não prever nenhum instrumento compensatório (GIRARDI, 2022, p. 37).

Soma-se a isso, o fato de a Constituição de 1824 proibir a população escravizada de frequentar a escola. Após a independência, a primeira Constituição brasileira, datada de 1824, tornou a educação primária “gratuita a todos os cidadãos” como direito inviolável. Entretanto, o negro escravizado, evidentemente não era considerado cidadão. No artigo 6 da referida Constituição constava o seguinte: São cidadãos brasileiros: “Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos ou libertos”.

Também as províncias fizeram suas leis específicas interditando o acesso à educação aos não livres. No entanto, ainda os libertos encontraram enormes impedimentos para frequentarem as escolas, uma vez que diversas províncias fizeram leis específicas proibindo à população negra, mesmo liberta, o acesso às escolas. Tomemos como exemplo a então província do Rio de Janeiro. Em 1937, o presidente da dessa província, Paulino José de Souza, sancionou a Lei nº 1 que determinava para a instrução primária o seguinte: Art. 3º. São proibidas de frequentar as escolas públicas: 1º “todas as pessoas que padecerem de moléstias contagiosas. 2º Os escravos e os pretos africanos ainda que sejam livres ou libertos” (BARROS, 2016)

O que resulta dessa interdição do acesso à terra e ao ensino público é a destinação da população negra, e particularmente das mulheres negras, ao desemprego e ao subemprego, isto é, a trabalhos menos qualificados, com remuneração mais baixa e maiores índices de exploração. A esse processo Lélia Gonzales denomina de *divisão racial do trabalho*. Para ela

É nesse sentido que o racismo enquanto articulação ideológica e conjunto de práticas, denota sua eficácia estrutural na medida em que remete a uma divisão racial do trabalho extremamente útil e compartilhada pelas formações socioeconômicas capitalistas e multirraciais contemporâneas. Em termos de manutenção do equilíbrio do sistema como um todo, ele é um dos critérios de maior importância na articulação dos mecanismos de recrutamento para as posições na estrutura de classes e no sistema de estratificação social. Portanto, o desenvolvimento econômico brasileiro, enquanto desigual e combinado, manteve a força de trabalho negra na condição de massa marginal, em termos de capitalismo industrial monopolista, e de exército de reserva, em termos de capitalismo industrial competitivo (satelitizado pelo setor hegemônico do monopólio). (GONZALES, 2020, p. 96).

Não houve, portanto, nesse no momento da abolição da escravidão um projeto civilizatório ou a real intenção reparatória. Tampouco houve posteriormente.

Outro momento histórico chave para o Brasil repete a interdição à terra por meio da expulsão do campo. Trata-se do golpe cívico-militar de 1964:

Os trabalhos de investigação da Comissão Camponesa da Verdade<sup>1</sup> mostraram que na ditadura cívico-militar, ocorrida entre os anos de 1964 e 1985, o campo brasileiro foi brutalmente atingido e interrompeu o projeto de Reforma Agrária de João Goulart. Expulsões massivas da terra não foram incomuns, seja por conta de grandes obras, realizadas sem a devida indenização ou reassentamento, seja pelo apoio que fazendeiros (na sua maioria grileiros de terras) receberam do Estado -“Maior” para efetuar expulsões. A chamada Modernização Conservadora do campo brasileiro não foi conservadora apenas porque não alterou a estrutura fundiária altamente concentrada, mas porque se fez de forma violenta, por meio de ameaças, queima de casas, destruição de roçados, assassinatos, perseguições de lideranças camponesas, membros de setores progressistas da igreja, entre outros. A população pobre no país foi, sistematicamente, expulsa da terra, atingindo, mais uma vez, diretamente grande parte da população negra brasileira.

Os processos reparatórios da violência e perseguição perpetradas pela ditadura cívico-militar estão apenas começando no país e será preciso avançar nas reparações coletivas, isto é, nas reparações às violências e suas consequências que atingiram grupos ou comunidades inteiras. Embora não seja possível, em grande parte dos casos, identificar os indivíduos que sofreram a expulsão do campo, é possível estabelecer uma relação social, territorial e geracional. Ou seja, sabemos que a expulsão afetou a população camponesa pobre marcando também seus descendentes. E sabemos que essa população é em sua maioria, negra.

Diante do exposto, estes três elementos reforçam nossa análise acerca da importância de estabelecer a Reforma Agrária como política de reparação para a população negra: i) a transmutação do valor e a suposta liberdade sem reparação pelo sofrimento e exploração impostos pelos senhores escravistas e pelo comércio escravagista; ii) a recorrente expulsão de seus territórios e ,iii) a interdição de acesso a

---

<sup>1</sup> Para ver o relatório completo: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/comissao-camponesa-da-verdade>

direitos, entre eles o acesso a terra, como forma de possibilidade de reprodução social desvinculada da exploração da força de trabalho, bem como o ensino público, como possibilidade de constituição autônoma de sujeitos sociais .

Este quadro de restrições evidencia o quanto é imperativo o combate ao racismo e o quanto exige a promoção de políticas afirmativas que possuem a função de reparar os crimes contra a humanidade perpetrados contra a população negra no Brasil.

Na Conferência de Durban Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, ocorrida em 2001, se reconheceu que

a escravidão e o tráfico de escravos, especialmente o tráfico transatlântico, são, e sempre deveriam ter sido, um crime contra a humanidade e se encontram entre as maiores fontes e manifestações de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e que os africanos e afrodescendentes, os asiáticos e descendentes de asiáticos, assim como os povos indígenas, foram vítimas de tais práticas e continuam a sê-lo de suas conseqüências. (ONU, 2002, p. 1)

A Conferência ainda coloca aos Estados a importância de:

adotarem as medidas necessárias, como previsto na legislação nacional, para assegurar o direito das vítimas em obterem reparação e satisfação justas e adequadas relativas aos atos de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e a formularem medidas efetivas para prevenção da repetição de tais atos. (ONU, 2002, p. 49)

Diante disso, fica evidente que o Estado brasileiro ainda fez pouco nessa direção. O que denota a necessidade de consolidação de uma cultura de reparação. Reconhecemos que importantes avanços foram dados com a Lei 12.711/12, conhecida como lei de cotas, mas é preciso ampliar a discussão acerca da reparação para a questão do acesso à terra. Cabe mencionar que a titulação de Terras Quilombolas pode ser entendida dentro dessa perspectiva reparatória, como reconhecimento de territórios de resistência e existência da população negra. E por isso também seu reconhecimento e titulação são urgentes e fundamentais. O que trazemos neste breve trabalho é a necessidade de se direcionar também o olhar da reparação para a questão do acesso à terra de forma ampla, para além das relações territoriais historicamente estabelecidas, como é o caso das Terras Quilombolas. Urge relacionar o racismo e as violações sistemáticas sofridas pela população negra à questão fundiária fundante do nosso país: sua concentração. Girardi (2022) aponta como a questão racial e a questão agrária são temas indissociáveis no Brasil:

A indissociabilidade entre essas questões ocorre por duas razões: i) pelo fato de que a situação atual de segregação em que se encontram os negros no Brasil, no campo e na cidade, tem origem histórica do racismo, na escravidão e na questão agrária do período de transição do trabalho escravo para o trabalho livre no país; ii) por que, desde o início tolhidos de um justo acesso à terra e os meios adequados para explorá-la e submetidos ao fascismo sistêmica o que caracteriza a sociedade brasileira, os negros, ainda hoje continuam em situação de inferioridade sócio econômica em relação os brancos no campo, o que faz com que a questão racial seja uma importante dimensão da questão agrária contemporânea. (GIRARDI, 2022, p. 15)

Logo, para enfrentar o racismo será preciso também enfrentar a questão agrária.

### **A Reforma Agrária de estratégia de desenvolvimento à política assistencial**

Historicamente a Reforma Agrária foi vista sobre diferentes prismas. Até a década de 1950, ela foi tratada a partir das diretrizes da Internacional Socialista, que entendia os latifúndios como grandes extensões de terra nas quais predominavam relações feudais que deveriam ser eliminadas. A Reforma Agrária seria, para o Partido Comunista Brasileiro (PCB), um passo essencial para se chegar à revolução democrático-burguesa e, posteriormente, à revolução socialista.

Como a miséria no campo impedia a constituição de um mercado consumidor nacional mais expressivo, o PCB acreditava que a modificação da estrutura fundiária contaria com o apoio do segmento urbano-industrial, que conformava a burguesia nacional.

Estavam em jogo já nesse momento, três visões acerca do futuro do campesinato: o seu desaparecimento frente à proletarização; o seu desaparecimento frente à integração subordinada à agricultura moderna e; a sua permanência por meio da reprodução de um modo de vida que mantém certa autonomia das formas capitalistas de produção.

Embora hegemônica, a concepção de luta por Reforma Agrária do PCB não era a única. As Ligas Camponesas, ainda que tivessem surgido com apoio do Partido Comunista, rompem com este já no final dos anos 1950. Nesse momento, a Reforma Agrária ganhava destaque também no cenário internacional, com diferentes experiências ocorrendo mundo afora. Colocava-se aos países em desenvolvimento a necessidade, pós Segunda Guerra Mundial, de se promover o desenvolvimento econômico e, portanto, a industrialização. Nesse contexto, a Reforma Agrária era entendida como fundamental para a consolidação de um mercado interno, para o fornecimento de matéria prima para o setor industrial e como forma de absorver certa mão de obra que não encontrava

condições de empregabilidade. Nesse contexto, o latifúndio e o minifúndio eram irracionais. Por isso, para a Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL) a agricultura baseada em grandes propriedades que pouco incorporavam tecnologia, era vista como obstáculo ao desenvolvimento. A CEPAL entendia que era preciso modernizar o setor agropecuário, estimulá-lo a produzir para o mercado interno e fazer com que as populações rurais se tornassem também mercado consumidor. (GOLDFARB, 2011)

Assim, na conjunção dessas diferentes perspectivas, a Reforma Agrária se tornou, no início dos anos de 1960, um dos principais temas das reformas estruturais necessárias à constituição de um projeto nacional-desenvolvimentista, pautado na industrialização do país. No entanto, como asseveramos, o que se deu foi uma modernização conservadora (e violenta), isto é, uma intensificação da industrialização, uma transformação da agricultura sem que se alterasse a estrutura fundiária e conseqüentemente, a intensificação da exclusão, da desigualdade e da miséria no campo.

As reivindicações dos trabalhadores do campo ecoavam por todo o país e os conflitos cresciam. Sob pressão da direita e da esquerda, o governo de 1962 criou a Superintendência de Reforma Agrária (SUPRA), encarregada de executar a reforma agrária. Passo seguinte foi a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural (março de 1963), regulando as relações de trabalho no campo e, no ano seguinte (13 de março de 1964), a assinatura do decreto que previa a desapropriação, para fins de reforma agrária das terras localizadas nas faixas de 10 km ao longo de rodovias, ferrovias e açudes construídos pelo governo federal.

Como sabemos, o Golpe cívico militar de 1964 veio interromper esse processo. O Brasil perdeu, nesse momento, a oportunidade de fazer uma das reformas mais importantes para mudanças estruturais no padrão de desigualdade vivenciada no país.

Com a desculpa de realizar as “reformas necessárias ao lado do combate à corrupção e à infiltração comunista”, a junta militar que assumiu o poder, para surpresa de todos, anunciou um programa de Reforma Agrária. Este fato demarca a importância do debate sobre a questão da terra e de que setores populares estavam mobilizados à sua execução. Mesmo para um governo ditatorial foi imperativo reconhecer a importância de tal política pública.

Assim, foi sancionada a Lei no 4.504/1964, que viria a ser o Estatuto da Terra. O texto aprovado era explícito quanto ao objetivo de implantar a reforma e continha os

dispositivos necessários para tanto (ALVES; FERREIRA; CARVALHO FILHO, 2008). O Golpe Cívico-Militar vai estabelecer a concepção de Reforma Agrária como a gradual extinção de minifúndios e latifúndios, considerados como fonte de tensão no campo.

Porém, nos primeiros 15 anos de vigência do Estatuto da Terra, foram beneficiadas apenas 9.327 famílias em projetos de reforma agrária e 39.948 em projetos de colonização na fronteira Norte e Centro- Oeste (ALVES; FERREIRA; CARVALHO FILHO, 2008). O que se viu, na prática, foi a não implantação da Reforma Agrária e o aumento da concentração fundiária.

Como uma das consequências do processo de modernização conservadora da agricultura brasileira, houve o grande acirramento dos conflitos fundiários que acompanharam a expansão da fronteira agrícola. Em meio à luta contra o regime militar e pela democratização do país, ressurgem as bandeiras da Reforma Agrária e por direitos. Agora, não se tratava mais de promover o desenvolvimento da produção agrícola, uma vez que o Brasil havia se tornado um importante produtor de commodities, mas de questionar a própria natureza desse desenvolvimento e de seus resultados. Paralelamente a esse processo, a massa de trabalhadores expulsos da terra vai se organizando. Em 1975 surge a Comissão Pastoral da Terra e em 1984, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Essas duas organizações viriam a protagonizar a luta pela terra no país.

Assim, no final dos anos 1970 e início dos anos 1980, a questão agrária se redefinia. A luta por Reforma Agrária somava-se à luta pela redemocratização do país e contra a ditadura.

Até o início dos anos 90, a questão da Reforma Agrária para os movimentos sociais girava em torno do debate acerca do que eram terras improdutivas e das desapropriações, pois era entendida como eliminação dos latifundiários enquanto classe, pela divisão das terras por eles controladas. Dessa década em diante, fruto das reformas neoliberais, há o agravamento das questões sociais no país, levando ao aumento das tensões e dos conflitos no campo. O Estado se vê obrigado a atuar como mediador desses conflitos e simultaneamente como repressor, via a vis a o massacre de Eldorado de Carajás (GOLDFARB, 2011).

Nesse contexto, ganha força no governo, a defesa de uma Reforma Agrária via negociação, isto é, sem conflitos, por meio da utilização de mecanismos de mercado para gerar o acesso à terra. Tratava-se de um programa que seria gerido então pelas leis do

mercado, sobre as quais o Estado estabelecerá alguma forma de regulação, mas abrirá mão de sua força interventora (MEDEIROS, 2003)

O que vimos acontecer foi a passagem da Reforma Agrária enquanto política de reestruturação fundiária de fato, para uma política compensatória e inclusive, assistencial. Porém, para os movimentos sociais, o enfrentamento ao latifúndio tornou-se um enfrentamento ao modelo de desenvolvimento capitalista. Deixou de ser uma luta econômica e social para se tornar uma luta política, o que significa a disputa de projetos não apenas para o campo, mas para o país.

Apesar disso tudo, a estrutura fundiária brasileira segue com níveis absurdos de concentração e isso é, sem dúvida, uma das causas estruturais da desigualdade brasileira, cuja origem citamos logo no início do texto. Inesgotáveis são os dados que mostram qual é a população majoritariamente excluída: excluída e invisibilizada em relação às políticas públicas: a população negra.

Nesse quesito vale lembrar como foi a proposta e a aceitação da inclusão do reconhecimento das terras Quilombolas no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituinte de 1988. Eram comunidades tão invisíveis, com tão poucos dados oficiais sobre a extensão e os números reais desses territórios, que os constituintes imaginaram serem em número ínfimo no país, principalmente, aqueles pertencentes às classes dominantes e aos latifundiários. A realidade mostrou-se outra e ainda hoje há centenas de Comunidades Quilombolas a serem tituladas. Porém, nada há a se comemorar desse tardio reconhecimento legal, pois são pouquíssimos territórios quilombolas legalmente reconhecidos até o presente. Das mais de 2.860 Comunidades certificadas pela Fundação Palmares<sup>2</sup>, apenas pouco mais de 320 já estão tituladas pelo INCRA.

### **Reforma Agrária como elemento fundamental para um projeto nacional justo e soberano: a necessária reparação**

Diante do exposto verifica-se que o acesso à terra se apresenta como forma de compensar a exclusão, a expulsão, a exploração e as mortes promovidas e mantidas por séculos em nosso país.

---

<sup>2</sup> Dados disponíveis em [https://www.palmares.gov.br/?page\\_id=37551](https://www.palmares.gov.br/?page_id=37551), consultado em 30 de março de 2023.

A exclusão do acesso à terra, no passado e no presente, colocou e segue colocando a população negra em situação de vulnerabilidade. Neste processo, para além das questões apontadas (a transmutação do valor escravo para o valor terra e a suposta liberdade; a recorrente expulsão e a interdição de acesso a direitos) outro elemento se coloca como central no processo de exclusão: a insegurança alimentar.

Trata-se de um quarto fator que se integra à exclusão impedindo o acesso aos demais direitos básicos, uma vez que o Direito Humano à Alimentação Adequada é base para a realização de qualquer outro direito. Para poder comer a dignidade humana se despedaça; para poder comer, crianças abandonam escolas na tentativa de ajudar os pais; para poder comer famílias abandonam suas casas e passam a viver nas ruas. Sem uma alimentação adequada, o corpo não tem saúde. O acesso à terra garante, no mínimo, a possibilidade da produção para a auto-alimentação, isto é, ela fornece a possibilidade da realização direta do Direito Humano à Alimentação Adequada e ainda do Direito Humano à Habitação. E isso não é pouco. Trata-se justamente de alguns dos direitos mais básicos que foram negados à população negra.

Embora maioria populacional no campo brasileiro, 61% segundo o Censo Demográfico de 2010, a população negra encontra-se em grande desvantagem se comparada com a população branca quanto ao domínio e tamanho das terras, mesmo no segmento da agricultura familiar. Isto é, como demonstra Girardi (2022, p. 83):

não podemos reduzir o problema do negro ao problema do campesinato, já que, mesmo dentro deste, o negro destaca-se como o grupo que detém maiores proporções de estabelecimentos agropecuários e de terras.

Conforme o autor, o fato de a população negra representar a maior porcentagem de estabelecimentos agropecuários (52,3%) não indica necessariamente vantagens porque não acompanha a proporção populacional e porque a área dos estabelecimentos são as menores. A média da área dos estabelecimentos controlados pela população negra é de 38,1 hectares, enquanto que para a média dos estabelecimentos dos brancos é de 91,5 hectares. Isso resulta em que, embora sendo a maioria da população rural, os negros controlam apenas 28,3% da área total dos estabelecimentos agrícolas (GIRARDI, 2022).

Para que houvesse equidade entre a proporção de terras apropriadas pelos negros e pelos brancos no Brasil, tomando o mesmo princípio da proporcionalidade da população rural negra (61%) e considerando apenas as terras dos estabelecimentos agropecuários recenseadas pelo IBGE em 2017 (351.289.816ha), seria necessário que fossem apropriados pelos negros mais 114,8 milhões de hectares (os negros já detém 99.494 655 ha), o que totalizaria 214,3 milhões de hectares nas mãos dos negros. (GIRARDI, 2022, p. 97)

Girardi (2022) ainda aponta outro importante aspecto do que ele chama de racismo fundiário: a população rural negra se concentra nas piores terras por serem as mais remotas com relação aos centros dinâmicos do país (como região amazônica e interior do nordeste) e ainda possuem maior fragilidade jurídica com relação às formas de acesso e controle da terra.

### **Considerações Finais**

Como vimos, a história e o espaço de nosso país foram marcados pelo racismo. A população negra foi sistematicamente expulsa da terra e teve os direitos mais básicos negados. Nesse contexto, compreender a Reforma Agrária como parte de uma necessária reparação, se faz urgente.

Não estamos, ao defender que a Reforma Agrária seja enquadrada juridicamente como uma política de reparação, dizendo que ela deva ser apenas isso ou exclusiva para a população negra do país. Muito pelo contrário. A Reforma Agrária deve continuar sendo entendida como projeto de resolução de desigualdade social, particularmente para o campo, projeto que altera as condições das economias locais, que se integra às políticas de segurança alimentar e nutricional e torna-se meio para se alcançar a justiça social. E isso por uma simples razão: a Reforma Agrária já é isso tudo. Nesse sentido, propomos, por um lado, reforçar a importância dessa política, presente na Constituição por meio dos artigos 184, 185 e 186 e efetivar as reparações históricas sem as quais o país jamais será justo. Urge que a Reforma Agrária volte a ser parte fundamental de um projeto nacional justo, soberano e sustentável. Mas isso só será alcançado se a questão racial for enfrentada.

Se por um lado a questão racial é uma dimensão importante da questão agrária, por outro, sem resolvermos a questão agrária não superaremos as desigualdades raciais. Encarar a questão agrária do nosso país como elemento fundamental do combate ao racismo certamente nos ajudará a dar um passo certo na direção de uma sociedade mais justa. O passado brasileiro foi permeado de escolhas que nada mais garantiram o poder econômico e político da mesma elite. Era o mudar para manter. Hoje já não se pode negligenciar determinados temas como a estruturação racista da nossa estrutura fundiária e, portanto, da nossa sociedade. Reparar isso é urgente. É preciso olhar para o passado,

aprender com ele e com isso compreender nosso presente para poder transformar o futuro, tal como nos ensina Sankofa, o adinkra abaixo.



## Referências

ALVES, Fábio; FERREIRA, Brancolina; CARVALHO FILHO, José Juliano de. Políticas sociais. **Acompanhamento e análise**. Vinte anos da Constituição Federal. IPEA. Número 17. Volume 2 p. 158, 2008

BARROS, Surya Pombo de; Escravos, libertos, filhos de africanos livres, não livres, pretos, ingênuos: negros nas legislações educacionais do XIX. **Educação e Pesquisa**., São Paulo, v. 42, n. 3, p. 591-605, jul./set. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-9702201609141039>

FANON, Frantz. **Os condenados da Terra**. Editora Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 1968

GIRARDI, Eduardo Paulon. **A indissociabilidade entre a questão agrária e a questão racial no Brasil**: a situação do negro no campo a partir dos dados do Censo Agropecuário 2017. São Paulo. Cultura Acadêmica Editora, 2022.

GOLDFARB, Yamila. **A luta pela terra entre o campo e a cidade**. Reforma Agrária, movimentos sociais e novas formas de assentamento. São Paulo: Editora Annablume, 2011

GONZALEZ, Lélia. Mulher negra. In: GONZALEZ, L. **Por um feminismo afrolatinoamericano**: ensaios, intervenções e diálogo. São Paulo: Ed. Zahar, 2020.

GRAF, Márcia Elisa de Campos. **Imprensa Periódica e Escravidão no Paraná**. Curitiba: Secretaria do Estado da Cultura e do Esporte, 1981.

LOUZADA, Cátia. Fundo de Emancipação e famílias escravas: o município Neutro na lei de 1871. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH, 26., 2011. **Anais...** São Paulo, jul. 2011.

MARINI, Rui Mauro. **Dialética da Dependência**. Petrópolis: Vozes, 2000.

MARTINS, José de Souza. O Cativo da Terra. São Paulo: Editora Contexto, 2013.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. **Reforma Agrária no Brasil: história e atualidade da luta pela terra**. Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2003.

MOTTA, J. Flávio; MARCONDES, Renato L. Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 21, n. 42, 2001. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-01882001000300012>

MOURA, Clóvis. **Dialética Radical do Brasil Negro**. São Paulo: Editora Anita, 1994.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Conferencia Mundial contra el Racismo, la Discriminación Racial, la Xenofobia y las Formas Conexas de Intolerancia Declaración y Programa de Acción**. Nova York, 2002

Recebido em 30/11/2022. Aceito para publicação em 06/04/2023.
--